



PREFEITURA DE
SÃO BENEDITO DO SUL
Respeito a nossa gente



CONTRATO 015/2022

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE E A EMPRESA CLOVIS DA LUZ FREIRE JUNIOR ENGENHARIA/VG ENGENHARIA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José Mariano, 218 Centro - São Benedito do Sul-PE, inscrito no CNPJ n.º 10.145.803/0001-98 neste ato representado por seu titular o Sr. Cláudio José Gomes de Amorim, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Engenho Mangue s/n zona rural município de São Benedito do Sul-PE. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **047.465.724-88**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CLOVES DA LUZ FREIRE JUNIOR ENGENHARIA**. Inscrição no CNPJ sob o n.º **28.594.086/0001-47**, com sede na **Avenida Brasil nº710 Loja 04 Salgado Caruaru-PE** CEP: 55.002-970, neste ato representado pelo Sr. **Clovis da Luz Freire Júnior**, inscrito no CPF: **085.962.704-77**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na **Av. Brasil 1860, Bloco 22 Apt 404 Bairro Universitário Caruaru -PE**. CEP:55.016-360, neste ato denominado **CONTRATADO**, firmam, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para Execução dos Complementos da Ruas Manuel Calado de Souza Melo e Rua José Fernandes da Silva Chã do Cajá.

2. DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA: a Contratação, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 72 e 75 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Em retribuição ao fornecimento a Contratante pagará ao Contratado o valor de **R\$ 96.908,00 (Noventa e seis mil, novecentos e oito reais)**.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Handwritten signatures and initials:
ch
UP
[Signature]



PREFEITURA DE
SÃO BENEDITO DO SUL
Respeito a nossa gente



CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2022:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16000 -SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16030 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA -
ESTRUTURA

Ação: 1.63 – Construção, Reformas, Ampliações Vinculadas a infra-estrutura urbanas e mobilidade.

Natureza das Despesas: 4.4.90.51 – Obras e instalações

5. DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: A assinatura do contrato e seu término deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias**.

5.1 Da Vigência: A vigência do presente contrato será de **04 de abril até 04 de maio 2022**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: a obras deverá ser acompanhados e fiscalizados pelo setor de obras da prefeitura municipal de São Benedito do Sul-PE, a quem compete designar o Profissional competente para acompanhamento e fiscalização.

6. DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: São encargos da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: São encargos da CONTRATADA:

- a) Fica expressamente estabelecido que incube a Contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidiram sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a CONTRATANTE quando da execução dos serviços.

8. DAS SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, além das sanções previstas no edital, poderá acarretar:



c) Suspensão temporária de participar de licitações.

9. DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Artigo, 104 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: É eleito foro do Município de Quipapá, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato. E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

São Benedito do Sul, 04 de abril de 2022.



CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR
CONTRATANTE



CLOVIS DA LUZ FREIRE JUNIOR ENGENHARIA.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____



CPF 032.029.064-61